



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2021_retificado

Processo Administrativo nº 22026/2021

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE STANDARD, MICROSOFT
POWER BI PRO E WINDOWS SERVER 2019 DATACENTER**

**PORTO VELHO – RO
2022**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 1.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 1.3. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência visa a formação de **registro de preços** para futura e eventual aquisição de licenças de softwares:
 - 2.1.1. Microsoft Office Standard para PC, tipo perpétuas, na modalidade governamental.
 - 2.1.2. Windows Server 2019 Data Center, licenças CAL por dispositivo e CAL por usuário para Terminal, e suporte para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 2.1.3. Microsoft Power BI PRO tipo contrato (SaaS) por 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Office Standard

Atualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para criar e editar seus arquivos de trabalho, faz uso de suítes de escritório (editores de texto, planilha e apresentação) e utiliza a solução office 2013, porém em quantidades de licenças insuficientes para atender o atual parque tecnológico e futura aquisição de novos computadores.

Como principais objetivos, esta aquisição visa:

- a) Equiparar a quantidade de licenças ao número de computadores existentes.
- b) Evoluir as especificações técnicas dos softwares aplicativos a serem adquiridos por esta Casa de Leis visando mantê-las alinhadas com o estágio mais avançado do mercado fornecedor.

3.2. Windows Server 2019 Data Center

Atualmente, a ALE/RO não possui licenças perpétuas do Windows Server, somente versões de avaliação. O Microsoft Windows Server é um Sistema Operacional distribuído pela Microsoft que visa o mercado corporativo e institucional, diversos serviços e aplicações prestados pela Informática da ALE/RO o utilizam o sistema operacional Microsoft Windows Server, assim, com o intuito de garantir o funcionamento contínuo destes serviços, os quais disponibilizam dados e informações estratégicas para esta Assembleia, torna-se necessária a aquisição do conjunto de licenças acima citadas. Com isso, pretende-se com as novas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

versões do software prover novas implementações para os usuários desta Casa de Leis, como também obter a garantia e suporte, atributos importantes de uma estrutura da informação.

Sabe-se também que a falta de licença e, por conseguinte, a não **atualização de uma estrutura informacional, tem efeitos danosos** à infraestrutura computacional e pode ocasionar: vulnerabilidade de dados; comprometimento no que tange ao acesso às informações sigilosas; instabilidades no sistema; exposição à vírus e malwares; falta de acesso e suporte técnico; cometimento de ilegalidade; desperdício de tempo; exposições repetidas a riscos; e falta de credibilidade.

Por conseguinte, vale aqui ressaltar que a estabilidade do Sistema Operacional (SO) é atributo crucial para a segurança da infraestrutura computacional. Tais funcionalidades contribuirão para melhorias na gestão do ambiente operacional na ALE/RO.

3.3. Power BI

Com vista a atender a demanda encaminhada via Memorando nº 063/SPO/ALE-RO e-Doc (12ECD87E-e) da Secretaria de Planejamento e Orçamento, o *Microsoft Power BI* é uma ferramenta de análise de negócios que tem por objetivo fornecer visualizações interativas e recursos de BI (*business intelligence*) com uma interface simples para que os usuários finais criem os seus próprios relatórios e *dashboards*. Algumas vantagens do *Power BI* relativamente às outras ferramentas de visualização são: capacidade de carregar visualizações personalizadas, acesso à informação em tempo real, acesso de informação em qualquer aplicativo móvel, uso corporativo, atualização mensal com novas funções e facilidade de uso e serviços baseados em nuvem. Além disso, a ferramenta é gratuita em sua versão *Power BI Desktop*, possibilitando a publicação em nuvem e em sites públicos sem custos adicionais.

Por meio do Power BI, é possível facilitar o processo de tomada de decisão baseada em dados, visto que a ferramenta permite a leitura de diferentes tipos de fontes de dados como, csv e excel, banco de dados como SQL Server e Oracle, além de serviços Web. Oferece recursos de modelagem e tratamento dos dados, além de permitir a publicação de painéis e dashboards interativos criados de forma visual dentro da ferramenta.

Business Intelligence é um termo abrangente que engloba os processos e métodos de coleta, armazenamento e análise de dados das operações ou atividades para otimizar o desempenho dos negócios. Tudo isso é usado de maneira integrada para criar uma visão abrangente da empresa e contribuir para que os gestores possam tomar melhores decisões.

No âmbito da ALERO, a Secretaria de Planejamento e Orçamento já faz uso de alguns modelos de *Business Intelligence*, para controle do acompanhamento da arrecadação e da execução orçamentária da ALERO. Contudo, o uso ainda é realizado de forma centralizada, interna e limitada e por meio de ferramentas gratuitas, o que impede a disponibilização dos dados e informações em modelos mais robustos e integrados às demais unidades setoriais, bem como às comissões parlamentares.

Nesse sentido, a aquisição das licenças da ferramenta Power BI justifica-se pela necessidade de ampliar os processos de mapeamento, estruturação, processamento e análise de dados, com o objetivo de aperfeiçoar os modelos existentes e desenvolver novos modelos de relatórios estatísticos, gráficos e painéis interativos (*dashboards*), acerca da análise da proposta orçamentária, do acompanhamento da receita e da execução orçamentária e financeira, tanto da própria da ALERO, quanto das demais unidades orçamentárias do Estado, visando subsidiar à Administração, bem como às Comissões da Assembleia, com dados e infor-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

mações úteis para a tomada de decisão e para o exercício do Poder Legislativo, notadamente quanto à fiscalização dos atos do Poder Executivo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBE R	UNID	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL
1	Licença Perpétua Microsoft Office Standard, modalidade governamental com contrato "MPSA (Microsoft Products and Services Agreement) - GOV".	AAA-03499	UND	100	500
2	Licença Perpétua Windows Server 2019 Datacenter 2 (core pack), modalidade governamental com contrato "MPSA (Microsoft Products and Services Agreement) - GOV" com SA (Software Assurance) de 36 meses	AAA-30380	UND	40	40
3	Licenças de Windows 2019 por dispositivo – CAL	AAA-03785	UND	650	900
4	Licenças de Windows 2019 Remote Desktop Service por usuário – CAL	AAA-03871	UND	3	6
5	Licença de uso para o software Microsoft Power BI PRO, no modelo SaaS (Software as a Service) pelo período de 12 meses, incluindo atualizações e suporte.	AAA-12628	UND	5	10

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

5.1.1 Deverá comprovar através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante a aquisição das licenças de software em nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

5.1.2 A licitante deverá ser parceira Microsoft autorizada a fornecer os produtos objeto deste Termo na modalidade de contrato Microsoft Products & Services Agreement (MPSA), para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticada no Brasil.

~~**5.1.3** A licitante deverá apresentar declaração da Microsoft de que faz parte dos programas:~~

~~**5.3.1.1** Microsoft Authorized Education Partner, ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft para órgãos governo. Essa declaração deverá ser apresentada via original ou em cópia autenticada;~~

~~**5.3.1.2** Declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o participante está devidamente inserido no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:~~

- ~~a) Gold ou Silver Cloud Productivity;~~
- ~~b) Gold ou Silver Communications;~~
- ~~c) Gold Data Analytics~~
- ~~d) Gold Application Development~~
- ~~e) Gold Small and Midmarket Cloud Solutions~~
- ~~f) Gold Datacenter~~



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- ~~g) Silver Enterprise Mobility Management~~
- ~~h) Gold Security~~

~~5.3.1.3 Microsoft Government Program Partner (GPP), ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticadas no Brasil. Essa declaração deverá ser apresentada via original ou em cópia autenticada.~~

5.1.4 Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, informando a URL.

~~5.1.5 Deverá possuir pelo menos um profissional com a certificação CSAM: Certified Software Asset Manager emitida pela International Association of Information Technology Asset Managers, Inc. (IAITAM);~~

~~5.1.6 Deverá possuir no mínimo um profissional com a certificação Microsoft em SAM – 70-713 (Software Asset Management (SAM) – CORE);~~

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA(S) CONTRATADA(S):

6.1.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Licitação com Registro de Preços.

6.1.2. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, a adoção das providências cabíveis.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02(dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

6.1.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

6.1.6. Em caso de importação, a Contratada deverá comprovar a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes. Os referidos comprovantes deverão ser apresentados no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174, de 12.05.10.

6.1.7. A Contratada deverá executar as atividades constantes neste TR de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, junto a equipe técnica da STI.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.

6.2.2. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário.

6.2.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2.6. Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

6.3. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.3.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento do objeto.

6.3.2. Os valores unitários e globais estimados pela Assembleia deverão ser considerados pelas licitantes como máximos, conforme disposto no art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

6.3.3. O detalhamento da proposta comercial da arrematante deverá conter:

- a) Valor unitário e total de cada item;
- b) Especificações técnicas detalhadas, marca, modelo, código, procedência e demais referências porventura existentes, necessárias para a identificação de forma inequívoca do objeto ofertado;
- c) Prazo de entrega, de garantia e de validade da proposta;
- d) Razão social do licitante, CNPJ, número de telefone e de FAX, e-mail e endereço.

6.3.4. A Arrematante deverá abster-se de indicar faixa de valores ou utilizar expressões que não permitam a identificação precisa do produto, tais como: no mínimo, no máximo, aproximadamente, etc.

6.3.5. Após a disputa de lances, a arrematante deverá apresentar, junto com a proposta, manual do usuário completo e atualizado do fabricante, contendo as características técnicas dos produtos, além de todas as instruções de configuração e instalação. Todas as informações técnicas necessárias à avaliação dos produtos devem constar do manual, não sendo aceito nenhum documento que venha a apresentar informações que contradigam ou completem o mesmo, com exceção de página do fabricante na Internet ou documento do próprio fabricante.

6.3.6. A não apresentação do manual implicará na desclassificação da proposta, a não ser que todas as informações necessárias para verificação da especificação técnica dos produtos possam ser obtidas no sítio do fabricante na internet.

6.4. DAS LICENÇAS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.4.1. As licenças deverão ser entregues acompanhadas do manual de acesso, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que o adquirente terá direito, conforme determinado e disponibilizado pelo fabricante dos softwares (Microsoft)

6.4.2. Deverá ser informado e providenciado local de acesso (website) e/ou ferramenta disponibilizada pelo fabricante para gerenciamento, controle e acesso para as licenças e chaves de software fornecidas.

6.4.3. As licenças devem estar em nome do Contratante (Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços ou Órgão participante, conforme o caso), em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”, devendo esta condição ser comprovada por meio do site do fabricante.

6.4.4. Deverá ser entregue a licença correspondente à versão mais atual disponível no mercado, sem reduzir nenhuma funcionalidade da versão anterior.

6.4.5. Não serão aceitas licenças do tipo OEM.

6.4.6. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.

6.4.7. Deverá ser disponibilizado pelo fabricante (Microsoft) um endereço de internet (website) para gerenciamento das licenças, bem como download gratuito do produto adquirido e acesso às chaves de instalação.

6.4.8. Deverá ser fornecido por parceiro credenciado Microsoft e ativo no programa de parceiros com competência de Licenciamento de Volume.

~~**6.4.9.** A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações.~~

6.4.10. A LICITANTE deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante.

6.4.11. Além dos contratos administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar contratos com o FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a LICITANTE obrigada a efetuar os seus pedidos, ciente desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

6.5. PRAZO DE ENTREGA:

6.5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

6.5.2. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3o, III, a, 9

Trata -se de um Contrato de Licença, assim, a autorização deve estar contida no pacote do uso da licença, não devendo representar nenhum ônus a mais pela propriedade Intelectual.

6.7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

Considerando que os produtos da Microsoft são os mesmos no mundo todo, e que incluem serviços de garantia e suporte padronizados, fornecidos pela própria Microsoft, assim, a empresa fornecedora do Microsoft Office, Microsoft Power BI PRO e Windows Server Data Center não poderá deixar de fornecer o suporte e garantia fora dos padrões da Microsoft.

7. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL (Art. 18, § 3o, II, I)

7.1. A lei 9.609/98, segundo sua publicação no site do Planalto¹ “dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências”.

7.2. O artigo 8º da Lei diz: "aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações". Tal artigo trata da responsabilidade solidária do fabricante e do comerciante do software quanto a manutenção e suporte.

8. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (Art. 18, § 3o, II, k)

Não será necessário adequar ambiente, pois trata-se de licença de software

9. FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3o, III, a)

9.1. O contrato contará com a respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, e economicidade.

9.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos PREPOSTO DA CONTRATADA: Integrante da CONTRATADA com capacidade gerenciar para tratar todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

9.3. Principais papéis:

¹ Lei 9.609/98, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm , acessada em 07/05/2021, 8:50. seguintes papéis e responsabilidades:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- I. **FISCAL DE CONTRATO:** Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.
- II. **GESTOR DE CONTRATO:** Integrante da Superintendência de Tecnologia da Informação da Assembleia, exercerá função de supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto

10. A FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3o, III, a, 5)

10.1. A empresa CONTRATADA indicará um preposto para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

10.3. A forma de comunicação deverá ser preferencialmente via e-mail corporativo, conforme informações abaixo:

RESPONSÁVEL	NOME	E-MAIL
Diretor de Departamento	Daniel Benvindo de Carvalho	daniel@ale.ro.gov.br
Analista de T.I	Cristiano José Frassato	cfrassato@ale.ro.gov.br

11. A FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIA E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (Art. 18, § 3o, III, a, 4)

11.1. Os produtos são os mesmos no mundo todo, e incluem serviços de garantia e suporte padronizados, fornecidos pela própria Microsoft. Considerando a existência de Sistema já em uso pela ALERO, a empresa fornecedora do produto deverá seguir o mesmo padrão.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

12.1. INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

12.1.1. A entrega do objeto deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

12.2. DA FORMA DE RECEBIMENTO (Art. 18, § 3o, III, a, 6)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens por servidor lotado na Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, mediante termo de recebimento provisório.

12.2.2. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

12.2.3. Caso o produto entregue não corresponda às especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da respectiva notificação pela Fiscalização Contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

12.2.4. O aceite definitivo, será realizado mediante emissão do respectivo termo em até 15 dias após a da de emissão do recebimento provisório.

13. PENALIDADES (Art. 18, § 3o, III, a, 11)

13.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

13.2. No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas sanções administrativas:

MULTA MORATÓRIA

Do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto	Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela atrasada.
A partir do 8º (oitavo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto	Multa moratória de 3% (três por cento), acrescida de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do 8º (oitavo) dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias
Atraso injustificado no fornecimento / substituição do produto superior a 30 (trinta) dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico	Multa no valor de 1% do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

MULTA COMPENSATÓRIA

Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a recusa em receber a nota de empenho/assinatura do contrato, incluindo a hipótese de restar inviabilizada a contratação em razão da não manutenção das condições de habilitação.	Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela inadimplida, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de a Administração decidir pelo cancelamento da mesma.
---	---

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Demais casos de descumprimento contratual	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.
---	--

MULTA PELA NÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Não assinar a Ata de Registro de Preços

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

Com fundamento no artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3. Advertência

- I. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- II. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou a Assembleia entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.
- III. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato.

13.4. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- I. Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei n.º 11.101/05.
- II. Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

14. LOCAL DE ENTREGA

Os itens definidos no presente termo deverão ser entregues na Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), localizado na Av: Farquar, 2562, Bairro Olaria, Palácio Marechal Rondon, Porto Velho – RO.

15. DO PAGAMENTO (Art. 18, § 3o, III, a, 7)

15.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.660,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da Informática da ALE/RO.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor empenhado, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

15.3. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, satisfeitas as condições do item “DA FORMA DE RECEBIMENTO”.

16. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA DOCUMENTO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência de Tecnologia da Informação

17. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo gestor do contrato que será designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 21 de março de 2022

19. DAS ASSINATURAS

Elaborado por

Cristiano José Frassato
Analista Legislativo Infraestrutura de Redes e
Comunicação – STI/ALE

Anuência:

Leonardo Cavalheiro
Superintendente – STI/ALE

Aprovo o presente Termo de Referência Termos
do **artigo 7º § 2º, inciso I Lei Federal nº
8.666/93.**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Marcos de Oliveira Matos
Secretário Geral